DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 177, DE 16 DE AGOSTO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Pradópolis, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Pradópolis, terreno sem benfeitorias, com a área de 300,00 m2 situado no distrito e município de Pradópolis, Comarca de Guariba, destinado à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao Processo n.º 26.995/65, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A", que dista 34,00m. (trinta e quatro metros) da confluência das ruas Presidente Vargas, com Conselheiro Antonio Prado; deste ponto, segue pelo alinhamento predial da referida rua Presidente Vargas, na distância de 6,00m. (seis metros), até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita segue confrontando com terreno de propriedade do Estado, na distância de 50,00m. (cincoenta metros), até o ponto "C"; deste ponto deflete a direita, segue confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, na distância de 6,00m. (seis metros), até o ponto "D", deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, na distância de 50,00m. (cinquenta metros), até o ponto "A", origem da presente descrição, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 300 m2 (trezentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Respontável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 178, DE 16 DE AGOSTO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente, imóvel localizado no distrito, município e comarca de Presidente Prudente, necessário à construção do Forum local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente, dois lotes de terreno, sem benfeitorias, com área global de 8.100,00m2 (oito mil e cem metros quadrados), necessários à construção do Forum local, com as medidas e confrontações constantes dos títulos aquisitivos anexos ao processo n.º 35.264/71, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

Área A — "Inicia-se no ponto 1, distante da esquina das Avenidas Marechal Deodoro e Coronel Marcondes, 48,00m (quarenta e oito metros), segue pelo alinhamento da Avenida Coronel Marcondes até o ponto 2, na distância de 45,00m (quarenta e cinco metros), deflete à esquerda 90° até o ponto 3, na distância de 90m. (noventa metros) confrontando com o atual prolongamento da rua Piritiba, daí, deflete à esquerda 90° e segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Nabuco, até o ponto 4, na distância de 45,00m. (quarenta e cinco metros) e, finalmente, deflete à esquerda 90° até o ponto de partida, na distância de 90,00m. (noventa metros), confrontando com quem de direito, perfazendo a área de 4.050,00m2 (quatro mil e cinquenta metros quadrados)."

Área B — "Inicia-se no ponto 1, distante da esquina das Avenidas Marechal Deodoro e Coronel Marcondes 93m. (noventa e três metros), daí, segue pelo alinhamento da Avenida Coronel Marcondes, até o ponto 2, em 45,00m. (quarenta e cinco metros) defletindo à esquerda em 90°, até o ponto 3, na distância de 90,00m. (noventa metros), confrontando com Paulo Kruges Soares Marcondes, alcançando o alinhamento da rua Joaquim Nabuco, daí defletindo à esquerda em ângulo de 90° seguindo o alinhamento da rua Joaquim Nabuco por uma distância de 45,00m (quarenta e cinco metros), até o ponto 4, daí defletindo a esquerda em ângulo de 90°, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, por uma distância de 90,00m. (noventa metros) até o ponto de partida, perfazendo a área de 4.050,00m2. (quatro mil e cinquenta metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Respontável pelo S. N. A.

DECRETO N. 179, DE 16 DE AGOSTO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente imóvel situado no município de Presidente Prudente, necessário à construção do Ginásio Estadual "Monsenhor Sarrion"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente, um terreno sem benfeitorias, com a área de 9.110,00 m2 (nove mil, cento e dez metros quadrados), situado no município e comarca de Presidente Prudente, necessário à construção do Ginásio Estadual "Monsenhor Sarrion", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n. 30.365-68, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na esquina da Rua Siqueira Campos com a Rua Marcondes Filho, e daí segue pelo alinhamento desta numa extensão de 121,00 m., onde atinge o ponto "B" situado na esquina da Rua Marcondes Filho com a Rua Daniel Martin; deflete à direita e segue pelo alinhamento desta, numa extensão de 62,00 m. até o ponto "C" situado na esquina da Rua Daniel Martin com a Rua Projetada; deflete à direita e segue pelo alinhamento desta numa extensão de 121,50 m. até o ponto "D", situado na esquina da Rua Projetada com a Rua Siqueira Campos; deflete à direita e segue pelo alinhamento desta numa extensão de 85,00 m. onde atinge o ponto "A" de início. O imóvel assim descrito, encerra uma superfície de 9.110,00 m2 (nove mil, cento e dez metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 180, DE 16 DE AGOSTO DE 1972

Dispõe sobre a criação de uma seção especial, anexa ao Presídio de Mulheres desta Capital

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, anexa ao Presídio de Mulheres, uma seção especial destinada à guarda das mulheres que estejam sendo processadas nesta Capital e submetidas a prisão provisória.

Artigo 2.º — A seção de que trata o artigo anterior subordinar-se-á, técnica e administrativamente, à Diretoria Geral do Departamento dos Institutos Penais do Estado e funcionará, temporariamente, no prédio localizado à Av. Ataliba Leonel, esquina da rua Carajás, de propriedade do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 181, DE 16 DE AGOSTO DE 1972

Altera a redação do Decreto n. 127, de 2 de agosto de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º, do Decreto n. 127, de 2 de agosto de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica constituída uma Comissão Especial de Trabalho, integrada pelos Secretários da Justiça e do Interior, pelo Procurador Geral do Estado, pelo Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa e por um representante da Municipalidade de São Paulo, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, para, sob a presidência do Titular da Pasta da Justiça e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceder ao reexame da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969), tendo em vista a experiência haurida na prática de sua execução.

Parágrafo único — Se conveniente, poderá a Comissão constituir Subcomissões, incumbidas do estudo parcial da matéria objeto dos estudos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 182, DE 16 DE AGOSTO DE 1972

Dispõe sobre a retificação do enquadramento da função de Artífice Auxiliar, do Anexo II, Faixa II, do Decreto n. 52.813, de 8 de outubro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada a função constante do Anexo II, Faixa II (Poder Executivo), do Decreto n. 52.813, de 8 de outubro de 1971, na seguinte conformidade:

ANEXO II

Poder Executivo

FAIXA II (ARTÍFICES)

Supressão

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
Nome	**Denominação**	**Ref.**	**Denominação**	**Ref.**
Arnaldo Lopes	Artífice Auxiliar	15	Garagista	8

FAIXA II (ARTÍFICE)

Inclusão

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
Nome	**Denominação**	**Ref.**	**Denominação**	**Ref.**
Arnaldo Lopes	Artífice Auxiliar	15	Motorista	10

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1972.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 183, DE 16 DE AGOSTO DE 1972

Dispõe sobre permanência dos despojos de D. Pedro I

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica designado o Palácio dos Campos Elíseos para a permanência dos despojos de D Pedro I nesta Capital, desde sua chegada até a cerimônia de sua inumação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1972.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1972.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.